**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

**O Acordo deve ser adaptado conforme a realidade da parceria.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS) E XXXXXXX**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede na Rua General Osório, 348, Centro, Bento Gonçalves-RS, CEP 95.700-086, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0001-46, doravante denominada IFRS, neste ato representado por seu reitor, Júlio Xandro Heck; e

O XXXX localizado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu Reitor XXXXXX,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Internacional, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

Nota explicativa: O objeto do acordo pode abranger uma infinidade de atividades, que sejam de competência comum dos entes envolvidos ou que seja própria de um deles, servindo de instrumento para ação do outro. A descrição do objeto deve ser objetiva, clara e precisa, de modo a se evidenciar o interesse público e recíproco dos envolvidos na parceria.

1.1. O objetivo da cooperação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e o XXXXXX são os seguintes:

a) promover o interesse pelas atividades e projetos de ensino, extensão e pesquisa das respetivas instituições, e

b) aprofundar a compreensão sobre as questões econômicas, culturais e sociais das respectivas instituições.

1.2. O programa de cooperação referido nesta cláusula incluirá especificamente:

a) promover intercâmbios institucionais, convidando professores e funcionários das instituições parceiras a participarem de uma variedade de atividades de ensino, extensão e/ou pesquisa e desenvolvimento profissional;

b) receber alunos de graduação e pós-graduação da instituição parceira para períodos de estudo, estágios e/ou pesquisa;

c) organizar simpósios, conferências, cursos de curta duração e reuniões sobre questões de ensino, extensão e pesquisa;

d) realizar pesquisas conjuntas e programas de educação continuada;

e) trocar informações relativas à evolução do ensino, do desenvolvimento dos alunos e da extensão e pesquisa em cada instituição.

1.3. As ações referidas na cláusula acima serão executadas de acordo com as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, previamente aprovado entre as partes, que é parte integrante deste Acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PLANO DE TRABALHO**

Nota explicativa: O Plano de Trabalho deverá ser elaborado no Portal Integra e conter no mínimo: a) descrição do objeto; b) justificativa; e c) cronograma físico, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos. O Plano de Trabalho deverá ser aprovado e assinado pelos partícipes em momento prévio ou concomitante ao acordo de cooperação técnica.

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente da transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Internacional, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

Nota explicativa: Deve haver o detalhamento das obrigações de cada um dos partícipes, de acordo com o objeto do ajuste, deixando evidente a maneira como irão contribuir para a consecução do objeto e atingimento do resultado proposto.

3.1 Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
3. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
4. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
5. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
6. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
7. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
8. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
9. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
11. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
12. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.3. Para viabilizar o objetivo deste instrumento, são responsabilidades do IFRS:

a) disponibilizar pessoal docente, discentes e técnicos administrativos, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução do Plano de Trabalho deste Acordo;

b) disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviço, bem como executar as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos materiais necessários à execução dos serviços combinados no Plano de Trabalho;

c) permitir, quando for o caso, o acesso de pesquisadores, extensionistas e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para condução dos trabalhos acordados, para participarem de dias de campo, visitas técnicas ou qualquer outro evento de divulgação dos respectivos trabalhos;

3.3. Para viabilizar o objetivo deste instrumento, são responsabilidades do XXXX:

a) de comum acordo com o IFRS, executar as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas responsabilidades, no desenvolvimento das ações de que trata este Acordo;

b) colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

c) responder, exclusivamente, pelos encargos salariais, previdenciários e direitos trabalhistas relativos aos seus funcionários que eventualmente venham a participar das atividades previstas no Plano de Trabalho;

**CLÁUSULA SEXTA**

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

6.1. No prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Internacional.

6.1.1. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Internacional. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

8.3. Na eventualidade de haver bolsistas/especialistas/pesquisadores visitantes, esses não poderão dedicar-se a atividades alheias ao objeto do acordo.

8.4. Não se estabelecerá nenhuma relação do tipo trabalhista ou estatutária entre os bolsistas/especialistas/pesquisadores visitantes e as instituições titulares do presente acordo.

**CLÁUSULA NONA**

**DA VIGÊNCIA**

Nota explicativa: O instrumento não pode ter prazo de vigência indeterminado, sendo que a vigência deverá ser dimensionada segundo o prazo previsto para o alcance das metas traçadas no plano de trabalho.

A prorrogação deverá ser ajustada pelos partícipes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho, com os ajustes no cronograma.

A Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, determina a assinatura eletrônica do instrumento de acordo com o art. 8º, em caso de assinaturas com datas distintas, prevalece a última para fins de início da vigência.

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Internacional será de XXXX meses/anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo. Se a assinatura dos representantes se der em datas diversas, valerá a data da última assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (se for o caso do acordo)**

Nota explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual.

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Internacional, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

11.1.1. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.1.2. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.1.3. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO ENCERRAMENTO**

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

12.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Internacional;

e b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO FEDERAL**

14.1 O presente acordo celebrado entre os PARTÍCIPES, descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, não enseja nenhum tipo de responsabilidade e obrigação principal ou acessória à República Federativa do Brasil, sendo o compromisso e suas consequências de responsabilidade única dos PARTÍCIPES.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Internacional na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

16.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Internacional deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**

17.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**DOS CASOS OMISSOS**

18.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOTA**

**DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

19.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele. Por ser assim justo e pactuado, as partes firmam este Acordo, de igual forma e conteúdo, em português e em XXXX (idioma do parceiro).

Pelo:

Instituto Federal do Rio Grande do Sul

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Júlio Xandro Heck

Reitor

Pelo:

XXXXX

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

XXXXXX

XXXX